



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.220/2025
De 04 de setembro de 2025

Certifico que na data 04/09/2025 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.220


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento a Núcleos Familiares do Município de Piracanjuba em Situação de Vulnerabilidade Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Atendimento a Núcleos Familiares do Município de Piracanjuba em Situação de Vulnerabilidade Social cujo objeto é autorizar o Município a adquirir bens e/ou serviços com fins de doar e/ou distribuir alimentos, cestas básicas, botijão de gás, kit maternidade e leite, bem como, custear despesas funerárias, transporte de mobiliário que garante a moradia e reforma da moradia de núcleos familiares do Município de Piracanjuba em situação de vulnerabilidade social.

§1º - Para a distribuição de alimentos e cestas básicas fica criada a “Ação de Complementação Alimentar”, podendo ser a distribuição eventual ou contínua até a cessação da situação de vulnerabilidade;

§2º - Para as situações que demandem o fornecimento de gás de cozinha, fica criado o “Vale Gás”, podendo ser a distribuição eventual ou contínua até a cessação da situação de vulnerabilidade;

§3º - Para as situações que demandem o fornecimento de kit maternidade, a gestante deverá estar inserida em projeto educativo de pré – natal;

§4º - Para a distribuição de leite fica criada o “Viva Leite”, podendo ser a distribuição eventual ou contínua até a cessação da situação de vulnerabilidade;

§5º - Para as situações que demandem custear despesas funerárias, estarão inclusas urna funerária, coroa de flor, ornamentação, traslado e havendo comprovada necessidade, o procedimento de tanatopraxia e/ou embalsamento;

§6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte gratuito do mobiliário que garante a moradia das pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social, numa distância de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§7º - Para as situações que demandem custear reformas, fica criado o “*Cheque Reforma*”, destinado à aquisição de mercadorias ou materiais para construção, reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais de interesse social, integrantes ou não de programas habitacionais locais.

Art. 2º - A situação de vulnerabilidade social deverá ser identificada por profissional de serviço social, o qual deverá efetuar visita e demais diligências que entender necessário e elaborar relatório social.

Art. 3º - Para fins do Programa criado por via desta Lei entende-se núcleo familiar com a unidade básica da sociedade composto por uma ou mais pessoas que compartilham laços de parentesco, afetivos ou legais, que residam juntas ou não e que partilham da mesma economia por via da contribuição de seus membros.

Parágrafo Único – Para concessão do benefício, o núcleo familiar será representado por um de seus membros.

Art. 4º - Serão utilizados os recursos já previstos no orçamento municipal em vigor para implantação das ações a serem desenvolvidas através da Secretaria de Assistência Social, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir e efetuar as adequações necessárias no PPA e na LOA em vigor, bem como, inserir no PPA, LDO e LOA para os próximos exercícios, assim como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Será excluído dos benefícios criados por esta Lei o beneficiário que prestar falsa declaração ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador naquilo que for necessário, para fins de dar cumprimento à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois e vinte e cinco (04/09/ 2025).


Lenizia Alves Canedo
Prefeita


Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração